

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 1663/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Lupércio  
ASSUNTO - Convênio  
RELATOR - Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE Nº1264/78 - C.P. - Aprovado em 18/10/78

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Lupércio solicita à Secretaria de Estado da Educação autorização para utilização de parte das instalações da EEPSG "Isidoro Daun", para abrigar a Biblioteca Municipal "Rui Barbosa", a Escola de 2º Grau "Hermínio Botino", parado Mobral e o Gabinete Dentário mantido pelo Município, em Convênio com o D.A.E.

Documentos integrantes do Processo indicam que a Escola Estadual tem capacidade ociosa, e que as classes nela instaladas funcionam, quase todas, com número de alunos inferior ao do módulo ideal.

APRECIÇÃO

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira do Convênio, a Secretaria de Estado da Educação outorga à Prefeitura Municipal de Lupércio a concessão do direito real de uso de parte das instalações do antigo GESC "Isidoro Daun", para fins culturais, educacionais e sociais.

A Prefeitura Municipal devera manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, comprometendo-se a restituí-lo no estado em que o recebeu, admitindo-se apenas modificações e obras regularmente autorizadas (Cláusula Segunda).

A Municipalidade compromete-se a desocupar o prédio dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do prazo de notificação, caso o solicite a Secretaria de Educação (Cláusula Terceira).

Nos termos da Cláusula Quinta, o Convênio deverá vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de um ano cível.

Tendo em vista que as instalações cedidas deverão atender aos interesses do ensino e da cultura no Município de Lupércio, sem prejuízo do funcionamento da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Isidoro Daun", opinamos favoravelmente a celebração do Convênio.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura

Municipal de Lupércio, para uso, pelo Município, de próprio estadual, para fins culturais, educacionais e sociais.

São Paulo, 02 de outubro de 1.978

### III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Conissões, em 04 de outubro de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

=PRESIDENTE=

### IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente